



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO – CED**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA**

**Sarah S.Thiago**

**ANÁLISE DO PERFIL REQUERIDO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO  
ESPECIAL NO BRASIL**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Florianópolis/SC**

**2016**

**SARAH S. THIAGO**

**ANÁLISE DO PERFIL REQUERIDO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO  
ESPECIAL NO BRASIL**

Monografia elaborada como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção da Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ciências da Educação (CED) na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Rosalba Maria Cardoso Garcia

**Florianópolis/SC**

**2016**

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer a todos que fizeram parte destes quatro anos e meio de graduação, período de minha vida em que encontrei muitas incertezas, inseguranças, felicidades, aprendizagens e experiências únicas, que me possibilitaram chegar neste momento final de elaboração de minha monografia. Tenho certeza de que foi graças ao apoio e incentivo da minha família, que em conjunto com a paciência e orientação cuidadosa da professora Rosalba, ajudaram-me a não desanimar diante de tantas complexidades que envolvem a construção de uma monografia.

Em especial agradeço a minha mãe, exemplo de mulher, de profissional, de filha, irmã, tia, amiga, que sempre esteve presente em todas minhas conquistas, incentivando e mostrando à imensidão do que o mundo pode oferecer, basta querer, se organizar e lutar por isso!

Este processo todo contribuiu em muito para meu crescimento como pessoa e como profissional. À professora Rosalba e todos meus professores da graduação meu muito obrigado!

STHIAGO, Sarah. **Análise do Perfil Requerido aos Professores de Educação Especial no Brasil**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), Curso de Pedagogia, Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

## **RESUMO**

No presente trabalho propomos analisar o perfil requerido aos professores de educação especial no Brasil, com base em um recorte empírico envolvendo as capitais dos três estados do sul do país: Curitiba (Paraná), Florianópolis (Santa Catarina) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul), com o intuito de relacionar as exigências encontradas na legislação nacional, na legislação dos municípios e nos editais de concursos públicos e processos seletivos dos mesmos. Para tanto foram selecionados documentos oficiais de 1990 a 2013 e os editais encontrados das referidas capitais entre 2009 e 2016. A importância de relacionar o conteúdo das legislações é de poder fazer uma comparação do proposto nos documentos para entender o processo como um todo, mostrando o caminho percorrido pela educação especial, tendo como foco o professor da educação especial.

**Palavras Chaves:** Professor de Educação Especial. Política de Educação Especial 1990-2013. Formação de Professores.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Balanço Produção Acadêmica .....	9
Quadro 2 – Denominação dos Cargos no Município de Curitiba .....	24
Quadro 3 – Denominação dos Cargos no Município de Florianópolis .....	24
Quadro 4 – Denominação dos Cargos no Município de Porto Alegre .....	25
Quadro 5 – Exigências Formativas no Município de Curitiba .....	25
Quadro 6 – Exigências Formativas no Município de Florianópolis .....	27
Quadro 7 – Exigências Formativas no Município de Porto Alegre .....	29

## LISTA DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
AH	Altas Habilidades
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
EE	Educação Especial
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação
PEIDD	Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade
SciELO	Scientific Electronic Library Online
SD	Superdotados
SEESP	Secretaria de Educação Especial
SRM	Sala de Recursos Multifuncionais
TGD	Transtornos Globais do Desenvolvimento
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

1 – Introdução .....	07
1.1 – Justificativa da Pesquisa .....	08
1.2 – Procedimentos Metodológicos .....	08
1.2.1 – Análise balanço de produção .....	09
1.2.2 – Análise documental .....	11
1.3 – Organização do Texto .....	12
2 – Análise da Legislação sobre a Educação Especial – 1990/2011 .....	12
2.1 – Definições da Educação Especial .....	12
2.2 – Público Alvo .....	13
2.3 – Serviços .....	14
2.4 – O Professor de Educação Especial .....	16
3 - Estudo Comparativo dos Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos para Professores de Educação Especial nas Capitais do Sul do Brasil – 2009/2016 .....	24
4 – Considerações Finais .....	32
Referências .....	35
Anexos .....	37



## 1 - Introdução

### 1.1 - Justificativa da Pesquisa

No presente trabalho propomos analisar o perfil requerido aos professores de educação especial no Brasil, com base em um recorte empírico envolvendo as capitais dos três estados do sul do país: Curitiba (Paraná), Florianópolis (Santa Catarina) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul), com o intuito de relacionar as exigências encontradas na legislação nacional, na legislação dos municípios e nos editais de concursos públicos e processos seletivos dos mesmos<sup>1</sup>. Como recorte temporal foi tomado como base documentos pós-LDB 9.394/96. A importância de relacionar o conteúdo das legislações é de poder fazer uma comparação do proposto nos documentos oficiais para entender o processo como um todo, o caminho percorrido pela educação especial, tendo como foco o professor da educação especial.

Minhas questões base para esta pesquisa foram: 1) Qual a definição da EE e seus serviços? A quem se destina? Quem são os professores? 2) O que dizem as legislações nacionais e municipais sobre a formação dos professores de EE? 3) Quem são os professores que atuam com a EE no ensino regular? 4) Qual a formação requerida nos editais de concursos públicos e processos seletivos para estes profissionais atuarem com alunos da EE no ensino regular e no AEE?

É possível perceber que de acordo com os documentos oficiais nacionais<sup>2</sup>, as redes públicas de ensino deveriam dispor de professores formados em educação especial ou com alguma especialização na área como um direito do aluno com necessidades especiais. Observamos também que o cargo professor de educação especial possui diversas nomenclaturas e diferentes funções.

---

<sup>1</sup> Tal recorte de pesquisa foi orientado pela pesquisa: POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: RECONFIGURAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE, coordenada pela professora Dra. Rosalba Maria Cardoso Garcia. A referida pesquisa tem como objetivo geral apreender as determinações do trabalho docente na Educação Especial no âmbito das políticas educacionais em vigor no Brasil. Nosso estudo está relacionado diretamente ao objetivo específico relativo a identificar e caracterizar os professores e demais trabalhadores em educação recrutados pelas redes de ensino para atuar com os estudantes da educação especial.

<sup>2</sup> Documentos Nacionais: LDB 9.394/96 e sua atualização feita pela Lei 12.796 de 2013, o Parecer CNE/CEB Nº 17 e a Resolução CNE/CEB Nº2 de 2001, o Decreto 6.571 de 2008, a Resolução CNE/CEB Nº4 e o Parecer CNE/CEB Nº 13 de 2009, o Decreto 7.611 de 2011; Documentos Municipais: Leis Orgânicas dos municípios de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre (1990).

Ao analisar as exigências quanto à formação dos professores de educação especial na legislação vigente e o que realmente é requerido nos editais dos concursos e contratações na rede básica de ensino público, podemos concluir que há uma amplitude, uma indefinição acerca da formação deste profissional. Assim caracterizarei os professores das três capitais do sul do país, e traçarei o perfil destes profissionais para buscar compreender quem é o professor de EE nas redes municipais de ensino.

Há outros profissionais que atuam na EE e que não são professores<sup>3</sup>, ou seja, são profissionais cujas funções estão relacionadas à locomoção, alimentação ou higiene, mas que não será objeto desse estudo.

## **1.2 – Procedimentos Metodológicos:**

A presente pesquisa tem caráter exploratório, o que significa que envolve um levantamento bibliográfico e documental, e têm como objetivo proporcionar uma visão geral, aproximada, de um determinado tema (GIL, 2008).

GIL (2008) em seu livro “Métodos e Técnicas de Pesquisa Social” esclarece que este tipo de pesquisa

têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. (GIL, 2008 p.?)

Pois geralmente este tipo de pesquisa é utilizado quando o tema escolhido é pouco explorado e assim fica difícil formular hipóteses precisas sobre o assunto.

Os procedimentos desenvolvidos foram: análise bibliográfica e documental, cujo objeto de pesquisa foi o professor de educação especial das capitais dos estados do sul do Brasil. Para tanto foram analisadas legislações nacionais vigentes conforme recorte temporal definido para a seguinte pesquisa- pós-LDB 9.493/96, as leis orgânicas das três capitais: Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre datadas de 1990 e suas atualizações, em conjunto com os últimos editais encontrados de concursos públicos e processos seletivos realizados entre 2009 e 2016, para relacionar as exigências formativas previstas e mapear o perfil dos professores contratados nas capitais dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

---

<sup>3</sup> Intérpretes/tradutores de Libras, monitores/cuidadores entre outros.

### 1.2.1 - Análise balanço de produção acadêmica

Para realização do balanço foi dada preferência a teses, dissertações e artigos encontrados nas seguintes bases de dados:

- Portal da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO);
- Banco de teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Durante a pesquisa das produções acadêmicas foram utilizados como referencial de busca os seguintes descritores: professor de educação especial; formação de professores; perfil professor de educação especial; perfil profissional de educação especial; professor de atendimento educacional especializado. Foram encontradas diversas correspondências, mas não foram encontrados trabalhos relacionados ao objeto de estudo desta pesquisa – o perfil do professor de EE - a maioria dos textos abordavam a formação do professor de EE, sendo assim sete textos foram selecionados por se aproximarem mais da pesquisa em questão.

Abaixo se encontra o Quadro 1 que apresenta o levantamento inicial:

**Quadro 1: Balanço Produção Acadêmica**

Título	Autor	Ano	Tipo	Publicação
Formação de Professores: aportes multiculturais e o movimento da inclusão	Roseli Cecília Rocha de Carvalho Baumel	2004	Artigo	Educar em Revista
Formação de professores para a educação especial: uma discussão sobre os modelos brasileiro e italiano	Márcia Greguol; Erica Gobbi; Attilio Carraro	2013	Artigo	Revista Brasileira de Educação Especial
A formação de professores para a educação inclusiva e os possíveis impactos na escolarização de alunos com deficiências	Mônica de Carvalho Magalhães Kassar	2014	Artigo	Caderno CEDES
Formação do professor para a educação especial: história, legislação e competências.	Maria Amelia Almeida	2004	Artigo	Revista Brasileira de Educação Especial

Paradoxos da formação de professores para a Educação Especial: o currículo como expressão da reiteração do modelo médico-psicológico	Maria Helena Michels	2005	Artigo	Revista Brasileira de Educação Especial
Universidade, educação especial e formação de professores	Carina Elisabeth Maciel de Almeida	2004	Dissertação	UCDB
Formação continuada dos professores do AEE saberes e práticas pedagógicas para a inclusão e permanência de alunos com surdocegueira na escola.	Izabeli Sales Matos	2012	Dissertação	Universidade Estadual do Ceará

Fonte: CAPES; SciELO. Elaboração própria.

Após leitura dos referidos textos, um deles intitulado “Universidade, educação especial e formação de professores” de Carina E. M. de Almeida foi descartado por se tratar da formação de professores de licenciaturas. Os demais foram incorporados ao trabalho, mesmo percebendo que todos tratam sobre a formação de professores de educação especial e não especificamente sobre o perfil dos professores de educação especial.

Numa tentativa de ampliar o balanço e enriquecer a pesquisa foram utilizados também o Portal da *Scientific Electronic Library Online Brazil* (SciELO Br); e a ferramenta de busca Google Acadêmico, onde foram selecionados outros autores que colaborassem com a pesquisa.

Após muitas tentativas de levantar materiais que correspondessem ao foco da minha pesquisa, ficou clara a dificuldade de encontrar dissertações, teses, artigos ou textos que ajudassem a dissertar sobre o tema, o que mostrou mais ainda a importância de se pesquisar sobre este assunto tão primordial: o professor de educação especial. E indagar: Porque os materiais encontrados no balanço tratam somente da formação de professores e não de qual o perfil realmente necessário para este professor poder atuar na rede regular de ensino? E porque mesmo após as políticas de inclusão, o professor de EE não se tornou um foco para pesquisas?

### 1.2.2 - Análise Documental

Para a análise documental foram utilizados os seguintes documentos:

- **LDB 9.394/96 e sua atualização feita pela Lei 12.796 de 2013:** A Lei de Diretrizes e Bases é a lei orgânica e geral da educação brasileira. Ela dita como deve ser organizado sistema educacional do país, mas ao mesmo tempo é uma lei que permite que os estados e municípios tenham liberdade, por ter um caráter abrangente.
- **Resolução CNE/CEB Nº2 de 2001/ Parecer CNE/CEB Nº 17 de 2001:** Institui Diretrizes e Normas para a Educação Especial na Educação Básica. Determina que o atendimento aos alunos com necessidades especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da educação básica.
- **Decreto 6.571 de 2008:** Consolida diretrizes e normas já existentes voltadas à educação inclusiva e dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado. Trata do AEE e tem a finalidade de ampliar a oferta do AEE aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.
- **Resolução CNE/CEB Nº4 de 2009 / Parecer CNE/CEB Nº 13 de 2009:** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- **Decreto 7.611 de 2011:** Dispõe sobre a educação especial, define a EE como atendimento educacional especializado.
- **Leis Orgânicas dos municípios de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre (1990):** Tem como intuito agir como uma Constituição Municipal, elas são as leis que regem os municípios, desde que não infrinjam a constituição e as leis federais. Cada município tem a autonomia para estabelecer leis conforme suas prioridades.

A partir de tais documentos pude questionar: Por que as políticas focam somente no básico da EE? E porque determinaram os serviços, público alvo, etc mas o professor não teve atenção para requisitos mais especificados?

Depois foram analisados também os seguintes editais: Nº 014/2015 de Curitiba, Nº 010/2014, Nº 009/2015, Nº 014/2015, Nº 004/2016 de Florianópolis, e Nº 030/2009 e Nº 117/2015 de Porto Alegre todos referente a concursos públicos e processos seletivos ocorridos entre 2009 e 2016.

### **1.3 – Organização do Texto**

Este trabalho de pesquisa está constituído além de Introdução (justificativa, procedimentos metodológicos, análise do balanço de produção e análise documental) de mais 3 itens, sendo: 1) Análise da Legislação sobre a Educação Especial 1990/2011: aqui iremos fazer levantamentos acerca das definições da EE, seu público alvo, serviços da EE e sobre o professor de EE presentes nos documentos legais entre os anos de 1990 e 2011 no Brasil; 2) Estudo Comparativo dos Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos para Professores de Educação Especial nas Capitais do Sul do Brasil – 2009/2016: nesse item faremos uma análise em cima dos últimos editais de concursos públicos e processos seletivos encontrados que apresentarem cargos relativos a EE, realizaremos pequenas discussões sobre a formação exigida para os profissionais que atuam na rede regular de ensino ; 3) Considerações finais: onde apresentaremos algumas reflexões acerca do estudo realizado.

## **2 - Análise da Legislação sobre a Educação Especial – 1990/2011**

### **2.1 – Definições da Educação Especial**

Na LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996) a EE foi definida como uma modalidade de educação escolar a ser oferecida preferencialmente nas redes públicas de ensino para portadores de necessidades especiais, mas que permitiu que o ensino continuasse a ocorrer nas instituições de ensino especializadas. No artigo 58 consta que:

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 1996)

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Foi no Parecer CNE/CEB 17/2001 (BRASIL, 2001b) que a Educação Especial foi reforçada como uma modalidade de ensino, VAZ (2013) colabora dizendo que:

Com o intuito de aprofundar as questões sobre a Educação Especial na LDBEN de 1996, o Parecer CNE/CEB n. 17/2001 foi elaborado para reforçar a necessidade de criar diretrizes nacionais para a EE e preparar a inserção dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola regular. Ao partir do pressuposto da inclusão escolar, esse documento corrobora as diretrizes da LDBEN de 1996, permitindo que, extraordinariamente, haja matrículas em classes e escolas especiais. (VAZ, 2013, p.77)

Já no artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 2 do mesmo ano, a educação especial é entendida como uma modalidade da educação escolar cuja proposta pedagógica é de assegurar recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, complementar, suplementar e em alguns casos substituir os serviços educacionais comuns, garantindo o desenvolvimento dos educandos que apresentem necessidades especiais em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Desde 2001 os documentos representativos da política de educação especial sugerem uma perspectiva inclusiva. Contudo, a partir de 2008, a concepção de educação especial presente nos textos políticos oficiais busca superar o seu caráter substitutivo ao ensino comum. Compreende também que o atendimento educacional especializado deve ser ofertado no contra turno escolar.

## **2.2 - Público Alvo**

O parecer CNE/CEB Nº 17/2001 (BRASIL, 2001b) estabeleceu uma definição de a quem se destina a EE, e passou a enquadrar todos aqueles que possuíssem alguma necessidade educacional especial, como alunos que apresentassem altas habilidades, precocidade, superdotação; condutas típicas de síndromes/quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos; portadores de deficiências, ou seja, alunos que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores genéticos, inatos ou ambientais, de caráter temporário ou permanente e que, em interação dinâmica com fatores socioambientais resultam em necessidades muito diferenciadas da maioria das pessoas. Porém

por se tratar de uma definição muito abrangente, sob certas condições uma turma inteira do ensino regular poderia se enquadrar como portadora de algum tipo de necessidade especial.

A partir do Decreto Nº 6.571 de 2008 (BRASIL, 2008) e da Resolução CNE/CEB Nº 4 de 2009 (BRASIL, 2009a) ocorreram grandes mudanças quanto ao público da educação especial, restringindo e formando três grandes categorias: estudantes com Superdotação/Altas habilidades, com Deficiências e com Transtornos Globais do Desenvolvimento<sup>4</sup>.

Na Lei nº 12.796 de 2013 (BRASIL, 2013), há uma mudança na nomenclatura utilizada até então passando de “educandos portadores de necessidades especiais” para “pessoas com deficiência” e complementa que tais apoios educacionais devem ser expandidos também para pessoas com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.

### **2.3 – Serviços**

No Parecer CNE/CEB Nº 17 de 2001 (BRASIL, 2001b, p.19) o que se entende por serviço de apoio pedagógico especializado “são os serviços educacionais diversificados oferecidos pela escola comum para responder às necessidades educacionais especiais do educando”. E coloca também que estes serviços podem ocorrer tanto nas escolas comuns, mediante um professor de educação especial, e professores intérpretes quando necessário, assim como outros apoios quanto a aprendizagem, locomoção e comunicação, ou nas salas de recursos, nas quais o professor de educação especial realiza a complementação ou suplementação do ensino regular utilizando materiais adequados para tais especificidades.

---

<sup>4</sup>Grupos:

- Super Dotação/Altas Habilidades: Principais características dos alunos: Alto grau de curiosidade; Boa memória; Atenção concentrada; Persistência; Independência e autonomia; Interesse por áreas e tópicos diversos; Aprendizagem rápida; Criatividade e imaginação; Iniciativa; Liderança; Vocabulário avançado para a sua idade cronológica; Riqueza de expressão verbal (elaboração e fluência de idéias); Habilidade para considerar pontos de vistas de outras pessoas; Facilidade de interagir com crianças mais velhas ou com adultos; Habilidade para lidar com idéias abstratas; Habilidade para perceber discrepâncias entre idéias e pontos de vista; Interesse por livros e outras fontes de conhecimento; Alto nível de energia; Preferência por situações/objetos novos; Senso de humor; Originalidade para resolver problemas. (BRASIL, 2006 p.15)
- Deficiências: Portadores de uma ou mais deficiências dos grupos: Deficiência Mental, Deficiência Física, Deficiência Visual e Deficiência Auditiva.
- Transtornos Globais do Desenvolvimento: Alunos que caracterizam-se pelos padrões de comunicação estereotipados e repetitivos, assim como pelo estreitamento nos interesses e nas atividades. Os TGD englobam os diferentes transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett.

A partir de 2008, as diretrizes para a educação especial pressupõe serviços disponibilizados pelo AEE e os recursos de acessibilidade como forma de eliminar possíveis barreiras para que o educando possa desenvolver sua aprendizagem, como prover condições de acesso, dos espaços, mobiliários, equipamentos, transportes e outros. GREGUOL et al (2013) ressaltam que:

[...] a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais representa um dos desafios mais importantes para a escola e para a sociedade, um espaço no qual são medidas não apenas as dimensões ético-pedagógicas e sociais, mas também políticas. A inclusão pode, dessa forma, ser compreendida como um ato de democracia, no sentido mais amplo e nobre da palavra, constituindo-se um sinal fundamental e igualdade de direitos e oportunidades. (GUEGUOL et al, 2013, p.15)

Procedendo a leitura da lei orgânica dos municípios de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre, postas em vigor em 1990 os municípios propõem cumprir:

A Lei Orgânica do Município de Curitiba (CURITIBA,1990) propõe no artigo 175 subitem XII e XIII que tenha: atendimento, na educação infantil, às crianças de zero a cinco anos de idade, inclusive àquelas com deficiência; atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, prioritariamente na rede regular de ensino, ou em escolas especiais, ou ainda em escolas especiais com apoio do Município;

A Lei Orgânica do Município de Florianópolis (FLORIANÓPOLIS, 1990) coloca no artigo 120 subitem VI que deve haver: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, com pessoal habilitado de preferência na rede escolar;

Já a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (PORTO ALEGRE, 1990) propõe no artigo 180 subitem VI uma: prestação de atendimento aos portadores de deficiência, superdotados e talentosos. E no parágrafo 3º coloca que o município participará em conjunto com o Estado e a União, de programas de alfabetização e universalização do ensino fundamental, e no atendimento aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, e aos superdotados.

Observa-se, portanto, que os três municípios consideram a necessidade de uma atenção educacional aos estudantes identificados como público-alvo das políticas de educação especial.

## 2.4 – O Professor de EE

Para discutir as exigências formativas para os professores da educação especial no presente trabalho, foi realizada uma análise documental a partir da LDB 9.394/96 e sua atualização feita pela Lei 12.796 em 2013, o Parecer CNE/CEB Nº 17 e a Resolução CNE/CEB Nº2 de 2001, o Decreto 6.571 de 2008, a Resolução CNE/CEB Nº4 e o Parecer CNE/CEB Nº13 de 2009, o Decreto 7.611 de 2011, e as Leis Orgânicas dos municípios de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre assim como os editais de concursos e processos seletivos dos municípios referidos.

Na Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96 no artigo 47 parágrafo primeiro, fica instituído que as instituições antes de cada período letivo teriam de informar os interessados os requisitos para as vagas, como a qualificação exigida para os professores entre outros. No mesmo documento no artigo 59, inciso terceiro a exigência da qualificação é um pouco mais explícita, sendo necessário para tal cargo “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”. ALMEIDA (2004) traz que a formação colocada na LDB 9.394/96, apesar do que consta no inciso III do Artigo 59, não deixa claro que capacitações ou especializações o professor de educação especial deve ter.

Em 2001, no Parecer CNE/CEB Nº17, face ao acirramento dos debates sobre a questão da inclusão escolar, está indicada a necessidade de haver uma formação dos professores para a educação inclusiva, de que somente assim seria possível uma real efetivação do processo de inclusão nas escolas. É colocado que:

Cabe enfatizar que o inciso III do artigo 59 da LDBEN refere-se a dois perfis de professores para atuar com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais: o professor da classe comum capacitado e o professor especializado em educação especial. (BRASIL, 2001b, p.4)

Enfatiza que para o professor ser considerado “professor capacitado” para atuar nas classes comuns com alunos deficientes, o mesmo deve comprovar que durante sua formação, seja esta formação de nível médio ou superior, conteúdos ou disciplinas sobre a educação especial nas quais tenham sido desenvolvidas competências para “perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos; flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de

conhecimento; avaliar continuamente a eficácia do processo educativo; atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial”. Já o professor considerado “professor especializado em educação especial”, é aquele que desenvolveu competências para poder:

(...) identificar as necessidades educacionais especiais, definir e implementar respostas educativas a essas necessidades, apoiar o professor da classe comum, atuar nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas, entre outras, e que possam comprovar:

- a) formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental; e
- b) complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. (BRASIL, 2001b, p.14)

Aos professores que não podem ser considerados em nenhuma das duas categorias acima, mas que já atuam na área deve ser oferecido oportunidade de uma formação continuada, e também de especialização pelas instâncias educacionais da União, dos Estados ou dos Municípios.

Na Resolução CNE/CEB Nº 2 do mesmo ano, nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, e quarto são reforçados as mesmas exigências colocadas no Parecer CNE/CEB Nº17 (BRASIL, 2001).

Uma grande mudança ocorre durante a gestão do Governo Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), quando o Ministério da Educação (MEC) em conjunto com a Secretaria de Educação Especial (SEESP) desenvolveram o Programa Educação Inclusiva: Direito a Diversidade (PEIDD). Tal programa foi implementado no ano de 2005 e teve por objetivo incentivar a formação de gestores e educadores para que houvesse uma mudança nos sistemas de ensino brasileiro, sendo que tal formação não tinha como intuito formar professores de EE e sim professores capacitados a atuar com a EE. A partir do documento orientador do PEIDD (BRASIL, 2005) o princípio fundamental é a garantia de acesso e permanência aos alunos com deficiência nas escolas regulares com qualidade. Segundo SILVA (2014) o objetivo

apresentado pelo programa foi o de “disseminar a política de educação inclusiva e apoiar a formação de gestores e educadores para transformar os sistemas educacionais em “sistemas educacionais inclusivos”” (SILVA, 2014, p.10).

Mas em um artigo publicado na Revista Educação e Pesquisa, CAIADO e LAPLANE (2009) fizeram um levantamento sobre o PEIDD a partir de relatos de gestores de um município-polo. A partir deles ficou claro que era necessária uma maior autonomia para o planejamento das ações formativas e também uma flexibilidade em relação aos recursos financeiros. O artigo também traz uma mudança das preocupações, que antes eram referentes à matrícula de alunos com deficiência na escola regular, para a questão da formação dos professores e sobre o ensino. CAIADO e LAPLANE (2009) expõe essas preocupações:

Como os alunos aprendem? Como ensiná-los? Como formar os docentes para essa nova organização da escola? Como formar os diferentes profissionais da escola? Quais são os recursos educacionais especializados necessários e como articular a relação entre os professores das salas de aula regular e os professores dos atendimentos educacionais especializados? (CAIADO; LAPLANE, 2009, p. 311).

O programa pretendia contemplar a formação de gestores e educadores das redes municipais e estaduais para uma transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos. Mas tal formação era realizada em seminários nacionais com dois representantes de cada município-polo, com duração de 40 horas anuais. Claramente o formato do curso de formação oferecido não se mostra suficiente para atuar com esses alunos na rede regular de ensino, assim podemos sugerir que este modelo de programa traz uma visão de responsabilização dos professores pela escolarização dos alunos com deficiências.

Alguns anos depois, em 2008, o Decreto 6.571 no artigo terceiro, incisos dois e três, apresenta que os professores do AEE necessitam ter formação continuada e que deveria ter uma formação para os gestores, educadores e demais profissionais da escola voltada para a educação inclusiva.

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado e deve aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial. (BRASIL, 2008, p. 17/18)

GARCIA (2013) coloca que “define-se o professor do AEE como profissional docente com formação específica, não mais definido como “especializado”. Para além do professor do

AEE, outros profissionais são elencados: intérprete de libras, instrutor de libras, monitor/tutor, e o próprio professor regente das turmas de educação básica, o qual precisa ter em sua formação contato com conteúdos que favoreçam a prática pedagógica com os alunos da educação especial (GARCIA, 2013. P.108)

Em sua dissertação, VAZ (2013) reflete que:

O professor de EE, caracterizado pelo viés de sua formação, é desconsiderado na atual política, ficando a EE na perspectiva inclusiva a critério dos professores do AEE. É importante lembrar que, mesmo que os professores de EE tenham sua importância secundarizada na documentação, ainda são formados pelos cursos de licenciatura em Educação Especial e continuam atuando em classes especiais e instituições especializadas, o que demonstra a disputa recorrente sobre o conceito de Educação Especial, do que é e para que serve essa modalidade na educação básica. (VAZ, 2013. p.155/156)

Em 2009, tanto na Resolução CNE/CEB Nº4 (BRASIL, 2009) quanto no Parecer CNE/CEB Nº13 (BRASIL, 2009), em ambos documentos no artigo 12 é exigido que para atuação no AEE, “o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial”. GARCIA (2013) afirma que:

Os documentos representativos da política de educação especial na perspectiva inclusiva não contêm tematizações a respeito da formação inicial, mas disputam o espaço da formação em serviço. Considerando que o foco da referida política é o Programa de Implementação de Salas de Recursos Multifuncionais, há uma preocupação em formar um novo professor de educação especial, reconvertido, que não vai atuar nas instituições especializadas, classes especiais ou salas de recursos de atendimento por área de deficiência. Trata-se de formar em serviço o professor do AEE realizado na SRM. (GARCIA, 2013. p.155)

MATOS (2012) esclarece quanto as atribuições específicas para o professor do AEE, devendo

(...) promover estratégias de modo a possibilitar que o aluno com deficiência aprenda a lidar com os saberes estudados, favorecendo a sua participação ativa na sala de aula comum. Cabe ao professor do AEE identificar a necessidade específica do aluno e traçar seu plano de atendimento e implementá-lo. Assim, atender o aluno em suas necessidades, em um espaço coletivo como a escola, é um grande desafio para os que fazem a educação; e especialmente para o professor do AEE, que atua diretamente com esses alunos e que, além disso, tem a missão de facilitar o processo de inclusão em uma sala de aula, onde na maioria das vezes, o professor regente não se encontra preparado para o desafio da inclusão educacional. (MATOS, 2012, p.86)

A partir de 2011, no Decreto 7.611, no artigo cinco, parágrafo 2, as exigências formativas começam a ser um pouco mais específicas, principalmente em relação aos alunos com deficiência auditiva ou cegos. No inciso terceiro é posto que há necessidade de que a formação continuada de professores seja “inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngüe para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para

estudantes cegos ou com baixa visão”. No quarto inciso coloca que a formação para os gestores, educadores e demais profissionais da escola sejam na perspectiva da educação inclusiva, de preferência na aprendizagem, participação e também para os vínculos interpessoais.

Podemos constatar uma complexidade quanto à formação desses professores, onde há um acento acerca da necessidade de formação continuada somente para os professores de LIBRAS e Braile. Tal formação possibilita a aquisição de conhecimentos específicos para determinado ramo de docência, no caso exigência para trabalho com alunos cegos e surdos, mas não para as outras deficiências, sendo considerada suficiente uma formação mais abrangente. Apesar de verificada necessidade de uma formação dos professores de EE, ainda percebe-se uma indefinição de como deve ser formado esse professor.

Percebemos que houve diversas mudanças, principalmente em relação à abertura de um espaço para os alunos com deficiência, e assim a constatação de um crescente número de alunos com necessidades especiais no ensino regular. GREGOL, GOBBI e CARRARO (2013) explicam que paralelamente a este aumento de matrículas há os problemas como carência de espaços, materiais e informações. No mesmo texto discutem sobre as exigências para a formação dos professores no Brasil, e frisam que “a lacuna existente entre a formação e a atuação prática tem feito com que os professores sintam-se perdidos diante da missão de lidar com a diversidade em sala de aula, sobretudo pela falta de conhecimento em como adaptar as atividades, materiais, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino” (GREGOL et al, 2013 p. 6). Os mesmos autores chamam a atenção para uma necessidade de que sejam estabelecidas diretrizes claras nos cursos de Pedagogia e outras licenciaturas, sobre os conteúdos mínimos para que sejam formados profissionais com habilidades para lidar com a inclusão da diversidade em sala de aula.

Diante de tais exigências formativas postas pela União, os municípios de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre definiram mediante suas leis orgânicas e editais a formação exigida para os cargos de professores que atuam com a educação especial nas escolas de ensino regular.

No município de Curitiba, no artigo 175, inciso cinco, é proposto que os professores da rede pública de ensino ingressem no cargo através de concurso público com provas e comprovações de títulos e oferta de formação continuada (CURITIBA, 1990).

Em Florianópolis, no artigo 120, inciso nove é colocado que os profissionais da educação especial devem ser habilitados, especializados e deverão estar em numero suficiente para atender a demanda deste público (FLORIANÓPOLIS, 1990).

Em Porto Alegre, no artigo 190 o município se propõe a assegurar ao profissional de educação especial o ingresso para cargo apenas através de concurso público com provas e comprovações de títulos (PORTO ALEGRE, 1990).

Foram selecionados para análise os seguintes editais: N°014/2015 de Curitiba, N°010/2014, N°009/2015, N°014/2015, N°004/2016 de Florianópolis, e N°030/2009 e N°117/2015 de Porto Alegre todos referente a concursos públicos e processos seletivos ocorridos entre 2009 e 2016. A seleção dos editais seguiu os seguintes critérios: acessibilidade mediante busca pela rede mundial de computadores e a partir de leitura prévia, a identificação daqueles editais que continham cargos relativos à educação especial. A partir desta análise foi possível perceber diferentes maneiras de denominar os professores da educação especial nos diferentes municípios e suas exigências formativas.

Em Curitiba, no edital do concurso público N°014/2015 há somente um cargo que põe em pauta uma especificação das funções para um professor que também atenda alunos deficiências, nomeado e devendo ter as seguintes exigências formativas:

-Profissional do Magistério: Docência II

Formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, com formação pedagógica.

Em Florianópolis, no último concurso público, edital n°009/2015, foram abertas vagas somente para Professor de Educação Especial, que exigia: licenciatura em educação especial ou, anteriores à Resolução CNE/CP N°1 de 15 de maio de 2006<sup>5</sup> – Licenciatura em pedagogia com habilitação em educação especial; ou com base na mesma resolução, licenciados em pedagogia com especialização em AEE.

No último ano também foram abertas diversas vagas através de um processo seletivo para professores substitutos (Edital N°014/2015) e este ano também em caráter emergencial (Edital N°004/2016) no município para os seguintes cargos e exigências:

- Professor Auxiliar de Educação Especial

---

<sup>5</sup> Resolução que extinguiu as habilitações no curso de Pedagogia, dentre as quais a habilitação em Educação Especial. Previsto no Artigo “n° 10: As habilitações em cursos de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção, a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução.” (BRASIL, 2006)

Formação no ensino médio em magistério, ou licenciatura em pedagogia, ou graduado ou estudante da 5ª fase em diante dos cursos de licenciatura.

- Professor Auxiliar de Língua Brasileira de Sinais (tradutor/interprete)

Formação no ensino médio em magistério, ou graduado ou estudante da 5ª fase em diante dos cursos de licenciaturas, com habilitação em LIBRAS ou cursos complementares que totalizem no mínimo 120 horas (bacharel, educação profissional, extensão universitária ou pós-graduação Lato Sensu) em tradutor/intérprete em LIBRAS, ser ouvinte e ter domínio e fluência em LIBRAS.

- Professor Educação Especial

Graduado ou estudante da 5ª fase em diante do curso de licenciatura em educação especial, ou Anteriores a Resolução CNE/CP Nº1 de 15 de Maio de 2006 Licenciatura em pedagogia com habilitação em educação especial, ou com base na mesma resolução licenciados em pedagogia com especialização em AEE.

- Professor de LIBRAS

Graduado ou estudante da 5ª fase em diante do curso de licenciatura em Letras, com habilitação em LIBRAS ou licenciatura em Pedagogia com especialização em LIBRAS ou licenciatura com cursos de aperfeiçoamento em LIBRAS somando carga horária mínima de 120 horas. Além de ter domínio e fluência em LIBRAS.

Para os cargos de professor de LIBRAS e professor auxiliar de LIBRAS, somente em 2014 foram abertas vagas pra cargo efetivo, no curso público de edital de Nº010/2014 onde exigia para:

- Professor de LIBRAS

Licenciatura em letras, habilitação em LIBRAS, ou licenciatura em pedagogia com especialização em LIBRAS. Ter domínio e fluência em LIBRAS.

- Professor auxiliar de LIBRAS

Licenciatura com habilitação em LIBRAS com curso complementar (bacharel, educação profissional, extensão universitária ou pós-graduação Lato Sensu) em tradutor/interprete em LIBRAS. Ser ouvinte e ter domínio e fluência em LIBRAS.

Em Porto Alegre, no edital do último concurso público (Edital Nº117/2015) há três categorias de professores e suas exigências formativas:

- Professor de Educação Especial: Habilitação em Deficiência Mental

Licenciatura plena em pedagogia, educação especial/deficiência mental ou intelectual, ou licenciatura plena em educação especial/deficiência mental ou intelectual, ou licenciatura

plena em pedagogia com curso de especialização (pós-graduação) ou capacitação em educação especial ou educação inclusiva com no mínimo 360 horas.

- Professor de Educação Especial: Habilitação Deficiência Visual

Qualquer licenciatura plena em curso de especialização em deficiência visual com no mínimo 360 horas ou qualquer licenciatura plena com curso de capacitação na área da deficiência visual de no mínimo 300 horas.

- Professor de Educação Especial: Habilitação Educação de Surdos

Licenciatura plena em educação especial/Deficientes da Audio-comunicação, ou licenciatura plena em pedagogia/deficiência da áudio-comunicação, ou licenciatura plena em pedagogia/deficiência auditiva, ou licenciatura plena em pedagogia com curso de capacitação em educação de surdos com no mínimo 360 horas, ou licenciatura plena em pedagogia com curso de especialização em educação de surdos (deficiência auditiva) com no mínimo de 300 horas, ou magistério com curso de capacitação em educação de surdos (deficiência auditiva) de no mínimo 300 horas.

Foi aberto um processo seletivo de N°001/2009 (Edital N°030/2009) para a função de professor em três categorias:

- Ensino Fundamental: Educação da Área de Deficiência Mental

Licenciatura plena em Pedagogia/Deficiência Mental ou Licenciatura Plena em Educação Especial/Deficiência Mental.

- Ensino Fundamental: Educação na Área de Deficiência Visual

Qualquer licenciatura plena com curso de especialização em Deficiência Visual com no mínimo 360 horas ou licenciatura plena (qualquer área) com curso de capacitação na área da deficiência visual de no mínimo 300 horas.

- Ensino Fundamental: Educação de Surdos

Licenciatura plena em Educação Especial/Deficientes da Áudio-comunicação, ou licenciatura plena em Pedagogia/Deficiência da Áudio-comunicação, ou licenciatura plena em Pedagogia/Deficiência Auditiva, ou qualquer licenciatura plena com curso de instrutor de LIBRAS (somente para candidatos surdos), ou licenciatura plena em Pedagogia com curso de especialização em Educação de Surdos com, no mínimo, 360 horas, ou licenciatura plena em Pedagogia com curso de Capacitação em Educação de Surdos(Deficiência Auditiva) de no mínimo 300 horas, ou Magistério com curso de capacitação em Educação de Surdos

(Deficiência Auditiva) de no mínimo 300 horas; ou Magistério com curso de instrutor de Libras de no mínimo 120 horas (somente para candidatos surdos).

### **3 – Estudo Comparativo dos Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos para Professores de Educação Especial nas Capitais do Sul do Brasil – 2009/2016**

Analisando o proposto nos editais podemos ver que há diversas categorias de professores, além de uma diversificação quanto à nomenclatura e também às exigências formativas para cada cargo, tanto em caráter municipal quanto interestadual. Para uma visão ampla das nomenclaturas dos cargos, seu caráter de contratação, município e exigências observar o Anexo A - Balanço Geral dos municípios nos anexos.

Para melhor compreensão, abaixo desmembrarei o quadro do Anexo A em vários quadros. Começando pelas denominações dos cargos e depois as exigências formativas dos mesmos em cada capital.

#### **Quadro 2: Denominação dos Cargos no Município de Curitiba**

<b>Município</b>		<b>Curitiba</b>
<b>Denominação Cargo</b>	<b>Efetivo</b>	Profissional do Magistério – Docência II

Fonte: Dados do Edital de N°014/2015. Elaboração própria.

Pode-se perceber que apenas pela denominação do cargo não é possível relacionar que o professor vai atuar com alunos com deficiência, ou no campo específico da Educação Especial.

#### **Quadro 3: Denominação dos Cargos no Município de Florianópolis**

<b>Município</b>		<b>Florianópolis</b>
<b>Denominação Cargo</b>	<b>Efetivo</b>	Professor de Educação Especial
		Professor de LIBRAS
		Professor Auxiliar de LIBRAS
	<b>Substituto</b>	Professor Auxiliar de Educação Especial
		Professor Auxiliar de Língua Brasileira de Sinais (Tradutor/Intérprete)
		Professor de Educação Especial
		Professor de LIBRAS

Fonte: Dados dos Editais de N° 010/2014; N°009/2015; N° 014/2015; N° 004/2016. Elaboração própria.

A partir do quadro 3 pode-se perceber que há duas principais divisões: o professor de Educação Especial e o professor da Língua Brasileira de Sinais. Estes cargos são divididos entre professor e professor auxiliar, pois está divisão se dá pelo caráter de o Professor de

LIBRAS e o Professor de EE atuarem no AEE e os professores auxiliares atuarem na classe comum.

#### Quadro 4: Denominação dos Cargos no Município de Porto Alegre

Município		Porto Alegre
Denominação Cargo	Efetivo	Professor Educação Especial: Habilitação em Deficiência Mental
		Professor Educação Especial: Habilitação em Deficiência Visual
		Professor Educação Especial: Habilitação em Educação de Surdos
	Temporário	Ensino Fundamental – Educação da Área de Deficiência Mental
		Ensino Fundamental – Educação na Área de Deficiência Visual
		Ensino Fundamental – Educação de Surdos

Fonte: Dados obtidos dos Editais de N° 030/2009; N°117/2015. Elaboração Própria.

Observando o quadro é possível perceber uma similaridade entre os cargos para professor efetivo - todos são para professores de educação especial; e uma grande diferença - cada qual necessita possuir uma habilitação específica de atuação. Assim pode-se supor que este profissional trabalhe apenas no AEE. Já os cargos para professor colocado no edital para substitutos ficam claro que o profissional atuará com os alunos do ensino fundamental, na classe comum ou no AEE.

#### Quadro 5: Exigências Formativas no Município de Curitiba

Município		Denominação Cargo	Exigência Formativa
Curitiba	Efetivo	Profissional do Magistério – Docência II	- Formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, com formação pedagógica.

Fonte: Dados do Edital de N°014/2015. Elaboração própria.

O edital do município de Curitiba não deixa muito claro suas exigências formativas ao apresentar os cargos disponíveis no concurso, colocando apenas no fim como anexo algumas exigências mais claras:

- a. Diploma ou Certidão de Conclusão e Histórico Escolar do curso superior completo de Licenciatura Plena para a área de atuação: Língua Portuguesa, Ciências, Geografia, História, Educação Física ou Educação Artística/Artes Visuais, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou

b. Diploma de conclusão de curso superior comprovando Bacharelado, acompanhado do Certificado de conclusão do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com Licenciatura para a área de atuação: Língua Portuguesa, Ciências, Geografia, História, Educação Física ou Educação Artística/Artes Visuais, reconhecidos pelo Ministério da Educação, atendendo a Resolução CNE nº 01 de 27/03/2008.

É possível perceber que o referido cargo é para atuar no ensino fundamental II (nas turmas de 5º ao 9º ano), pois o profissional deve ter ensino superior completo específico para algumas áreas de educação. Ainda assim o edital não deixa claro haver uma necessidade formativa para o professor atuar com alunos deficientes, sendo que nas tarefas específicas<sup>6</sup> do cargo constam as atribuições necessárias para o professor quando estiver atuando na educação especial.

Percebe-se uma demanda de um profissional que seja polivalente sem ao menos ter uma formação mínima na área da EE. TRICHES (2010) em sua dissertação usa o termo “superprofessor”, como um profissional que deve ser o instrumento de uma nova educação. A autora coloca ser necessário alterar o perfil dos professores, para um mundo cada vez mais globalizado e numa sociedade que está em constante transformação, que

(...) demanda cada vez mais informações, conhecimentos, cidadãos e trabalhadores com “novo” perfil e “novas” competências que deverão ser construídos pela escola, atendendo a reivindicação do mercado. (TRICHES, 2010, p.140)

Este “superprofessor” que TRICHES (2010, p.149/150) traz, é caracterizado por ser multifuncional, com um alargamento de seu campo de atuação “pela multiplicação de suas funções e pela ampliação das competências que dele se espera”, ampliado os conteúdos de formação e com uma imprecisão na definição do ser professor. Observando o edital Nº014/2015 do município de Curitiba, parece que o que se espera do “Profissional do Magistério – Docência II” que ele seja este “superprofessor”.

---

#### <sup>6</sup> OUTRAS TAREFAS ESPECÍFICAS QUANDO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Proceder às adaptações curriculares, utilizando-se de diferentes recursos didáticos, atendendo as necessidades especiais do aluno e em conformidade com o projeto pedagógico da unidade. Promover situações de aprendizagem mediada, orientando e acompanhando alunos que apresentem obstáculos em seu processo de escolarização, procedendo ao encaminhamento daqueles cujas soluções estejam fora de sua competência. Facilitar o desenvolvimento do aluno, visando a sua inclusão e permanência no ensino regular, respeitando sua diversidade. Utilizar o horário de horas-atividade também para participar de um sistema de apoio especializado que favoreça ou viabilize a sua eficácia na educação de alunos com necessidades educacionais especiais, através de atividades de assessoramento pedagógico, além de elaborar instrumentos de avaliação.

Fonte: Edital Nº2/2014 de Curitiba.

**Quadro 6: Exigências Formativas no Município de Florianópolis**

<b>Município</b>		<b>Denominação Cargo</b>	<b>Exigência Formativa</b>
<b>Florianópolis</b>	Efetivo	Professor de Educação Especial	- Licenciatura em Educação Especial, ou - Anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial. - Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado.
		Professor de LIBRAS	- Licenciatura em Letras, habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.
		Professor Auxiliar de LIBRAS	- Licenciatura, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou Licenciatura, com curso complementar (bacharel, educação profissional, extensão universitária ou Pós-graduação Lato Sensu) em tradutor/intérprete em LIBRAS. Ser ouvinte e ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais
	Substituto	Professor Auxiliar de Educação Especial	- Formação no ensino médio em Magistério; ou Licenciatura em Pedagogia; ou Graduado ou estudante da 5ª fase em diante dos cursos de Licenciaturas.
		Professor Auxiliar de Língua Brasileira de Sinais (Tradutor/Intérprete)	- Formação no ensino médio em Magistério ou Graduado ou estudante da 5ª fase em diante dos cursos de Licenciaturas, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou curso(s) complementar(es) que totalize(m), no mínimo, 120 horas (bacharel, educação profissional, extensão universitária ou Pós-graduação

		Lato Sensu) em tradutor/intérprete em LIBRAS. Ser ouvinte e ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.
	Professor de Educação Especial	- Graduado ou estudante da 5ª fase em diante do curso de Licenciatura em Educação Especial; ou - Anteriores a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial; ou - Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado.
	Professor de LIBRAS	- Graduado ou estudante da 5ª fase em diante do curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou Licenciaturas com cursos de aperfeiçoamento em LIBRAS somando carga horária mínima de 120 horas. Ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.

Fonte: Dados dos Editais de Nº 010/2014; Nº009/2015; Nº 014/2015; Nº 004/2016. Elaboração própria.

A partir do quadro 6 é possível perceber que na rede municipal de Florianópolis as exigências formativas para os profissionais que vão atuar com a EE mudam se o tipo de contratação for de caráter efetivo ou temporário.

Para os cargos efetivos a exigência é de que o professor tenha licenciatura e também uma habilitação, capacitação ou especialização. Já para o processo seletivo, geralmente é simplificado, aceitando que o professor assuma o cargo mesmo sem ter ensino superior, bastando ter ensino médio e alguma capacitação.

É interessante perceber que para o cargo de professor auxiliar de LIBRAS seja em caráter temporário ou efetivo o professor deve ser ouvinte além de ter domínio e fluência em

LIBRAS, ficando claro que seu cargo é para atuar na rede de ensino regular, fazendo uma intermediação entre o professor e o aluno.

**Quadro 7: Exigências Formativas no Município de Porto Alegre**

<b>Município</b>		<b>Denominação Cargo</b>	<b>Exigência Formativa</b>
<b>Porto Alegre</b>	<b>Efetivo</b>	Professor Educação Especial: Habilitação em Deficiência Mental	- Licenciatura Plena em Pedagogia Educação Especial/Deficiência Mental ou Intelectual, ou Licenciatura Plena em Educação Especial/Deficiência Mental ou Intelectual, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de especialização (pós-graduação) ou capacitação em Educação Especial ou Educação Inclusiva com, no mínimo, 360 horas.
		Professor Educação Especial: Habilitação em Deficiência Visual	- Qualquer Licenciatura Plena com curso de Especialização em Deficiência Visual com, no mínimo, 360 horas, ou Qualquer Licenciatura Plena com curso de capacitação na área da deficiência visual de, no mínimo, 300 horas.
		Professor Educação Especial: Habilitação em Educação de Surdos	- Licenciatura Plena em Educação Especial/Deficientes da Audiocomunicação, ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Deficiência da Audiocomunicação, ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Deficiência Auditiva, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de Capacitação em Educação de Surdos com no mínimo 360 horas, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de Especialização em Educação de Surdos (Deficiência Auditiva) com no mínimo 300 horas, ou Magistério com curso de Capacitação em Educação de Surdos (Deficiência Auditiva) de no mínimo 300 horas.
	<b>Temporário</b>	Ensino Fundamental – Educação da Área de Deficiência Mental	- Licenciatura plena em Pedagogia/Deficiência Mental ou licenciatura plena em Educação

			Especial/Deficiência Mental
		Ensino Fundamental – Educação na Área de Deficiência Visual	- Qualquer licenciatura plena com curso de especialização em Deficiência Visual com no mínimo 360 horas ou licenciatura plena (qualquer área) com curso de capacitação na área da deficiência visual de no mínimo 300 horas.
		Ensino Fundamental – Educação de Surdos	- Licenciatura plena em Educação Especial/Deficientes da Áudio-comunicação, ou licenciatura plena em Pedagogia/Deficiência da Áudio-comunicação, ou licenciatura plena em Pedagogia/Deficiência Auditiva, ou qualquer licenciatura plena com curso de instrutor de LIBRAS (somente para candidatos surdos), ou licenciatura plena em Pedagogia com curso de especialização em Educação de Surdos com, no mínimo, 360 horas, ou licenciatura plena em Pedagogia com curso de Capacitação em Educação de Surdos (Deficiência Auditiva) de no mínimo 300 horas, ou Magistério com curso de capacitação em Educação de Surdos (Deficiência Auditiva) de no mínimo 300 horas; ou Magistério com curso de instrutor de Libras de no mínimo 120 horas (somente para candidatos surdos).

Fonte: Dados obtidos dos Editais de Nº 030/2009; Nº117/2015. Elaboração Própria.

Observando as exigências formativas do quadro 7, o cargo de professor para deficiência visual mesmo em caráter efetivo tem uma ampla opção de formação, não necessitando que o professor seja formado em pedagogia e sim em qualquer licenciatura plena desde que tenha um curso de especialização. É também o único em que o professor pode ter uma formação em menor grau. Pode-se concluir que há um foco, uma importância no domínio da comunicação e não na docência em si. Os demais cargos efetivos exigem que o professor tenha nível superior, mas não especifica ser necessário ser presencial. Já em caráter temporário o professor pode ter formação com capacitação, especialização ou habilitação.

A partir das análises desenvolvidas podemos concluir que dentro de uma mesma rede municipal de ensino pode haver cargos iguais, mas com uma diversidade de exigências reunindo numa mesma rede, profissionais com diferentes perfis, BUENO (1999) coloca que:

Os princípios básicos da educação inclusiva são o de procurar deslocar o eixo das dificuldades intrínsecas das crianças com necessidades educativas especiais para suas potencialidades e o de considerar que a escola precisa lidar com as diferenças, quer sejam elas de raça, gênero, condições sociais e alterações orgânicas; se estes princípios nos levam a abrir a perspectiva de que boa parcela dos problemas enfrentados pelas crianças com necessidades educativas especiais não são diferentes das dificuldades apresentadas por crianças consideradas normais e que são muito mais reflexos de processos pedagógicos inadequados, a formação do professor especializado deve levar em conta tais aspectos (BUENO, 1999, p.22).

Podemos perceber que para BUENO o problema não está somente na falta de formação dos professores para atuar com os alunos com dificuldades, mas também nos processos pedagógicos para atuar com todo e qualquer aluno.

#### 4 – Considerações Finais

Este estudo teve como objetivo geral analisar o perfil e as exigências quanto à formação dos professores de educação especial na legislação vigente e o requerido nos editais dos concursos públicos e processos seletivos das capitais dos estados do sul do Brasil. Os objetivos específicos foram os seguintes: Verificar as legislações nacionais e dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul referente à educação especial; Traçar o perfil dos professores de educação especial destas capitais; Identificar as diferenças entre as exigências formativas para os professores de EE nas capitais; Categorizar os professores de EE das capitais do sul do país: Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre segundo os editais.

Para cumprir tais objetivos foi realizada uma pesquisa de caráter exploratório, o que significa que foram realizadas análises documentais e bibliográficas utilizando as bases de dados da SciELO e CAPES com o intuito de levantar materiais que dissertassem sobre o perfil dos professores de educação especial, mas no decorrer da pesquisa foram encontrados alguns empecilhos, pois por se tratar de uma pesquisa nova, o levantamento de dados não acusou nenhum trabalho específico sobre o perfil dos professores de EE, assim selecionamos alguns trabalhos sobre a formação dos professores de EE que mais se aproximavam da pesquisa para extrair informações que pudessem colaborar com o trabalho em questão. Também foi necessário ampliar as buscas utilizando o SciELO Br e a ferramenta de busca do Google Acadêmico.

Primeiramente buscamos compreender por meio dos documentos oficiais da União a trajetória da EE no Brasil, para isso decidimos determinar um período para a pesquisa, utilizando as Legislações nacionais de 1996 até 2011. Estes documentos possibilitaram um levantamento acerca das definições da EE, do público alvo, dos serviços disponibilizados pela EE e principalmente uma análise sobre o professor de EE. Tal análise permitiu mostrar a trajetória da EE, a qual passou de ser tratada como uma modalidade de educação escolar numa perspectiva inclusiva e a partir de 2008 havendo uma mudança, ao ser implementado o serviço de AEE no contra turno escolar. Os documentos analisados também mostram uma mudança quanto a quem se destina o atendimento, deixando de ser para todos os alunos que apresentassem alguma necessidade especial para a definição de três categorias: super dotados/altas habilidades (SD/AH), deficientes e transtornos globais do desenvolvimento (TGD).

Já sobre os professores, na LDB 9.394/96 iniciou-se uma demanda de um professor que tivesse especialização adequada em nível médio ou superior, mas não ficando muito clara as exigências dessa especialização, em sua atualização pela Lei 12.796 de 2013, a formação deveria ser para o AEE e o professor da rede regular deveria ter alguma capacitação na área. A partir de 2001, a perspectiva inclusiva já presente mostrou a necessidade de um professor pronto para lidar com a diversidade, tendo como formação uma capacitação ou uma especialização. Em 2005 o PEIDD propunha uma formação anual em seminários para alguns representantes de cada pólo que oferecesse o serviço. A partir de 2008 foram reforçadas as exigências para o professor de AEE, devendo ter formação continuada e os demais funcionários da escola tivessem uma formação voltada para a educação inclusiva, a partir disso uma mudança ocorreu em 2009 sendo exigida uma formação inicial quando for pra docência e uma formação específica pra atuar com a EE, sendo que para trabalho no AEE, a formação é especialmente para o trabalho realizado na SRM. Após esta análise, focando nas três capitais do sul do Brasil, foram analisadas as Leis Orgânicas de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre promulgadas em 1990 e em suas ementas para entender como as capitais dispõem sobre os assuntos relativos à EE. Resumindo o município de Curitiba propõe a oferta do AEE, o município de Florianópolis o AEE com professores com habilitação e no município de Porto Alegre garantia de atendimento a todos os portadores de deficiências físicas ou intelectuais, superdotados ou talentosos. Referente aos professores, Curitiba oferece curso de formação continuada para os professores que forem atuar com a EE, Florianópolis contrata professores somente habilitados ou com especialização, e Porto Alegre exige comprovação de títulos, mas sem especificar ao certo quais em sua Lei Orgânica.

O balanço de produção foi utilizado para ajudar a esclarecer e reforçar a discussão acerca dos professores de EE.

Para o desenvolvimento do trabalho foram selecionados sete editais de concursos públicos e processos seletivos ocorridos entre os 2009 e 2016, onde mediante quadros demonstramos os cargos e suas nomenclaturas, o tipo de contratação e as exigências formativas para o profissional da EE. Foi concluído que segundo o edital de Curitiba o município não deixa claro o profissional que deseja contratar, mas deixa claro que este profissional tem que ser multifuncional em suas atuações. Florianópolis por outro lado, deixa claro as exigências formativas para os cargos relacionado para a EE, separando basicamente os cargos de professor de EE para atuar exclusivamente no AEE e os professores auxiliares para acompanhar os alunos em classe comum. Mas foi possível perceber que conforme o

caráter de contratação as exigências mudam, quando em caráter temporário a exigência é menor, bastando ensino médio e capacitação para ocupar a mesma vaga do caráter efetivo. Em Porto Alegre os editais são bem claros em suas exigências formativas, mas ao se referirem sobre o professor para educação visual a exigência é menor, não necessitando ter formação em Pedagogia, mas sim em qualquer licenciatura, deixando claro que seu foco é na comunicação e não essencialmente na docência.

Pudemos ver que o propósito é que o professor de EE seja multifuncional, um “superprofessor” que tenha um novo perfil, para suprir as demandas de uma nova sociedade, uma sociedade que está em constante transformação, que demanda cada vez mais de seus professores.

Concluo este trabalho afirmando que ainda há uma necessidade clara de mais pesquisas sobre o professor de EE, assim como uma consolidação da política sobre a perspectiva inclusiva e especificamente de se entender e caracterizar quem é o professor de EE, qual o perfil do profissional que atuam na rede regular de ensino com crianças deficientes e sua formação necessária para que possamos mudar a realidade dos alunos com deficiências no país, de modo a não somente incluí-los na escola, mas também possibilitar sua escolarização.

## Referências

BRASIL. Lei 9.394 – LDB – Lei das Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Lei 12.796 de 2013 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. MEC/SEESP. (2005) *Educação inclusiva: Direito à Diversidade: Documento Orientador*. SEESP: Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. CNE. CEB. Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: 2001a.

\_\_\_\_\_. CNE. Parecer 17/2001, de 3 de julho de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, 2001b.

\_\_\_\_\_. CNE. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 – Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Brasília: 2008.

\_\_\_\_\_. CNE. Resolução n. 4, de outubro de 2009, que institui as diretrizes para o AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: 2009a.

\_\_\_\_\_. CNE. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 – Dispõe sobre a Educação Especial, o AEE e dá outras providências. Brasília: 2011.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CP Nº1, de 15 de Maio de 2006. Brasília: 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. CNE. Parecer nº 13, de 3 de junho de 2009. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: 2009b.

ALMEIDA, C.E.M. 2005. Universidade, Educação Especial e Formação de Professores. In: Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 28. Caxambu/MG, 2005. Anais... Caxambu, ANPED, p.1-17. Disponível em: <http://www.anped.org.br>

ALMEIDA, M.A.A. “Formação do professor para a educação especial: história, legislação e competências”. Centro de Educação – Cadernos, n.24, 2004.

BAUMEL, R.C.R.C. Formação de professores: aportes multiculturais e o movimento da inclusão. Educar, Curitiba, n.24, p.149/161, 2004.

CAIADO, Katia.R.M.;LAPLANE, Adriana.L.F.Programa Educação Inclusiva:direito à diversidade-uma análise a partir da visão de gestores de um município polo. Educação e Pesquisa, São Paulo, V.35, n.2, p.303-315, maio-ago., 2009.

CURITIBA. Lei Orgânica de Curitiba. 29 de Março de 1990.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e a Formação Docente no Brasil. Revista Brasileira de Educação v. 18 n. 52 jan.-mar. 2013

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª Ed. Editora Atlas S.A. São Paulo, 2008.

GREGUOL, Márcia; GOBBI, Erica e CARRARO, Attilio. Formação de professores para a educação especial: discussão sobre os modelos brasileiro e italiano. Revista Brasileira de Educação Especial (online), 2013, vl.19, nº3, p.307-324.

FLORIANÓPOLIS, Lei Orgânica de Florianópolis. 5 de Abril de 1990.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. A Formação de Professores para a Educação Inclusiva e os Possíveis Impactos na Escolarização de Alunos com Deficiências. Cad. CEDES vol.34 no.93 Campinas May/Aug. 2014

MATOS, Izabeli Sales. Formação continuada dos professores do AEE: saberes e práticas pedagógicas para a inclusão e permanência de alunos com surdocegueira. Dissertação de Mestrado UEC. Fortaleza, 2012.

MICHELS, Maria Helena. Paradoxos da Formação de Professores de Educação Especial: o currículo como expressão da reiteração do modelo médico-psicológico. Revista Brasileira de Educação Especial (online), 2005, vol 11 n. 2, maio-ago. 2005.

\_\_\_\_\_, M. H. O que há de novo na formação de professores para a Educação Especial? Revista Educação Especial, Santa Maria, RS, v. 24, n. 40, p. 219-232, maio/ago. 2011.

PORTO ALEGRE, Lei Orgânica de Porto Alegre. 4 de Abril de 1990.

SILVA, Cláudia Teles. Programa Educação Inclusiva – Direito à Diversidade: Uma análise sobre a concepção de aprendizagem. Monografia UFSC. Florianópolis, 2014.

TRICHES, J. Organizações multilaterais e curso de pedagogia: a construção de um consenso em torno da formação de professores. 2010. 218 p. Dissertação (Mestrado em Educação)– Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

VAZ, K. O professor de educação especial nas políticas de perspectiva inclusiva no Brasil: concepções em disputa. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2013.

## ANEXOS

## Anexo A – Balanço Geral

Municípios/ Cargos/ Exigências

Município	Forma de Contratação	Denominação	Exigência Formativa
<b>Curitiba</b>	Efetivo	- Profissional do Magistério Docência II	- Formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, com formação pedagógica.
<b>Florianópolis</b>	Efetivo	- Professor de Educação Especial  - Professor de LIBRAS  - Professor Auxiliar de LIBRAS	- Licenciatura em Educação Especial, ou - Anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial. - Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado.  - Licenciatura em Letras, habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.  - Licenciatura, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou Licenciatura, com curso complementar (bacharel, educação profissional, extensão universitária ou Pós-graduação Lato Sensu) em tradutor/intérprete em LIBRAS. Ser ouvinte e ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais
	Substituto	- Professor Auxiliar de Educação Especial  - Professor Auxiliar de Língua Brasileira de Sinais (tradutor/intérprete)	- Formação no ensino médio em Magistério; ou Licenciatura em Pedagogia; ou Graduado ou estudante da 5ª fase em diante dos cursos de Licenciaturas.  - Formação no ensino médio em Magistério ou Graduado ou estudante da 5ª fase em diante dos cursos de Licenciaturas, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou curso(s) complementar(es) que totalize(m), no mínimo, 120 horas (bacharel, educação profissional,

		<p>extensão universitária ou Pós-graduação Lato Sensu) em tradutor/intérprete em LIBRAS. Ser ouvinte e ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.</p> <p>- Graduado ou estudante da 5ª fase em diante do curso de Licenciatura em Educação Especial; ou</p> <p>- Anteriores a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial; ou</p> <p>- Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado.</p>
		<p>- Professor de Educação Especial</p> <p>- Professor de LIBRAS</p> <p>- Graduado ou estudante da 5ª fase em diante do curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou Licenciaturas com cursos de aperfeiçoamento em LIBRAS somando carga horária mínima de 120 horas. Ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.</p>
Temporário	<p>- Professor Auxiliar de Educação Especial</p> <p>- Professor Auxiliar de Língua Brasileira de Sinais (tradutor/intérprete)</p> <p>- Professor de Educação Especial</p>	<p>- Formação no ensino médio em Magistério; ou Licenciatura em Pedagogia; ou Graduado ou estudante da 5ª fase em diante dos cursos de Licenciaturas.</p> <p>- Formação no ensino médio em Magistério ou Graduado ou estudante da 5ª fase em diante dos cursos de Licenciaturas, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou curso(s) complementar(es) que totalize(m), no mínimo, 120 horas (bacharel, educação profissional, extensão universitária ou Pós-graduação Lato Sensu) em tradutor/intérprete em LIBRAS. Ser ouvinte e ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.</p> <p>- Graduado ou estudante da 5ª fase em diante do curso de Licenciatura em Educação Especial; ou</p>

		<p>- Professor de LIBRAS</p>	<p>- Anteriores a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial; ou</p> <p>- Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado.</p> <p>- Graduado ou estudante da 5ª fase em diante do curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou Licenciaturas com cursos de aperfeiçoamento em LIBRAS somando carga horária mínima de 120 horas. Ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.</p>
<b>Porto Alegre</b>	Efetivo	<p>- Professor de Educação Especial: Habilitação em Deficiência Mental</p> <p>- Professor de Educação Especial: Habilitação em Deficiência Visual</p> <p>- Professor de Educação Especial: Habilitação em Educação de Surdos</p>	<p>- Licenciatura Plena em Pedagogia Educação Especial/Deficiência Mental ou Intelectual, ou Licenciatura Plena em Educação Especial/Deficiência Mental ou Intelectual, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de especialização (pós-graduação) ou capacitação em Educação Especial ou Educação Inclusiva com, no mínimo, 360 horas.</p> <p>- Qualquer Licenciatura Plena com curso de Especialização em Deficiência Visual com, no mínimo, 360 horas, ou Qualquer Licenciatura Plena com curso de capacitação na área da deficiência visual de, no mínimo, 300 horas.</p> <p>- Licenciatura Plena em Educação Especial/Deficientes da Audiocomunicação, ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Deficiência da Audio-comunicação, ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Deficiência Auditiva, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de Capacitação em Educação de Surdos com no mínimo 360 horas, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de Especialização em Educação de Surdos (Deficiência Auditiva) com no mínimo 300 horas, ou Magistério com curso de Capacitação em Educação de Surdos (Deficiência Auditiva) de no mínimo 300 horas.</p>

	Substituto	<p>- Ensino Fundamental – Educação da Área de Deficiência Mental</p> <p>- Ensino Fundamental – Educação na Área de Deficiência Visual</p> <p>- Ensino Fundamental – Educação de Surdos</p>	<p>- LP em Pedagogia/Deficiência Mental ou LP em Educação Especial/Deficiência Mental</p> <p>- Qualquer LP com curso de especialização em Deficiência Visual com no mínimo 360 horas ou LP(qualquer área) com curso de capacitação na área da deficiência visual de no mínimo 300 horas</p> <p>- LP em Educação Especial/Deficientes da Áudio-comunicação, ou LP em Pedagogia/Deficiência da Áudio-comunicação, ou LP em Pedagogia/Deficiência Auditiva, ou qualquer LP com curso de instrutor de LIBRAS (somente para candidatos surdos), ou LP em Pedagogia com curso de especialização em Educação de Surdos com, no mínimo, 360 horas, ou LP em Pedagogia com curso de Capacitação em Educação de Surdos(Deficiência Auditiva) de no mínimo 300 horas, ou Magistério com curso de capacitação em Educação de Surdos(Deficiência Auditiva) de no mínimo 300 horas; ou Magistério com curso de instrutor de Libras de no mínimo 120 horas(somente para candidatos surdos)</p>
--	------------	--	---